CONTRATO Nº 20.01.2020.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20.01.2020.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI), E A EMPRESA PRO-GESTOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO GOVERNAMENTAL LTDA. – ME, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, PIAUÍ, COMO, A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES À CONTABILIDADE PÚBLICA, (EMPENHO, LIQUIDAÇÃO, BAIXA, CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS, SAGRES CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL, VIA DOCUMENTAÇÃO WEB), CONFORME AS INSTRUÇÕES E RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ – TCE/PI, COM O FIM PRECÍPUO DE ATENDER NORMAS E PRAZOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, 735, bairro Centro, Bom Princípio do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº 1.686.475 SSP-PI e CPF nº 780.171.063-00, residente e domiciliada na Rua Luiz dos Santos Bezerra s/n, Bom Princípio do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRO-GESTOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO GOVERNAMENTAL LTDA. – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.422.027/0001-99, com sede na Rodovia BR 343, nº 1900, sala 01, Conjunto Jardim das Acácias, bairro Reis Veloso, Parnaíba(PI), neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **ANSELMO CONCEIÇÃO PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito regularmente na CRC/PI nº 7907/O-5, portador do RG nº 164.1778 SSP-PI e inscrito no CPF nº 620.314.493-20, com escritório profissional na Av. Presidente Getúlio Vargas, 607, Centro, na Cidade de Parnaíba (PI), doravante denominada de **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços técnicos especializados em contabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí, Piauí, como, a realização de serviços pertinentes à Contabilidade Pública, (Empenho, Liquidação, Baixa, Conciliações Bancárias, Sagres Contábil, elaboração da prestação de contas mensal e anual, via documentação web), conforme as instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Piauí – TCE/PI, com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de controle externo, de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Bom Princípio do Piauí-PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de R$ 11.000,00 (onze mil reais), referente aos serviços prestados durante os meses de janeiro a dezembro do ano de 2020, a serem transferidos para conta corrente do CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 20/01/2020 TERMINO: 31/12/2020

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
5. custear todas as despesas (diária, hospedagem, alimentação, etc.) que se fizerem necessárias à locomoção do **CONTRATADO**, para fora deste Município em decorrência do trabalho contratado;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do

Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Anual 2020 – Município de Bom Princípio do Piauí, oriundos do FPM, ICMS e RECURSOS PROPRÍOS, oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.2020; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 100.

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, e art.26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Bom Princípio do Piauí(PI), 20 de janeiro de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANSELMO CONCEIÇÃO PIMENTEL
PRO-GESTOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO GOVERNAMENTAL LTDA. – ME.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
CPF nº
RG nº

_____
CPF nº
RG nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ –41.522.194/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 20.01.2020.01 – PMBP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) e a empresa PRO-GESTOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO GOVERNAMENTAL LTDA. – ME.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: PRO-GESTOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO GOVERNAMENTAL LTDA. – ME.
CNPJ DO CONTRATADO: 11.422.027/0001-99
OBJETO: Execução dos serviços técnicos especializados em contabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí, Piauí, como, a realização de serviços pertinentes à Contabilidade Pública, (Empenho, Liquidação, Baixa, Conciliações Bancárias, Sagres Contábil, elaboração da prestação de contas mensal e anual, via documentação web), conforme as instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Piauí – TCE/PI, com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de controle externo, de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Bom Princípio do Piauí-PI.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, e art. 26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 20/01/2020 a 31/12/2020.
VALOR MENSAL: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
VALOR GLOBAL: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2020 – Município de Bom Princípio do Piauí, oriundos do FPM, ICMS e RECURSOS PROPRÍOS, oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.2020; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 100; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 100.
DATA DA ASSINATURA: 20/01/2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal